



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

Processo nº 538-02.2014.6.21.0000
Candidato: Marco Aurélio Spall Maia
Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos

P A R E C E R
(PELA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DILIGÊNCIAS)

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

O Candidato foi intimado a sanar irregularidade relativa a sua quitação eleitoral, haja vista que consta dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral a existência de multa.

Em resposta à intimação, o requerente informou que “*não há pendências em nome de Marco Aurélio Spall Maia, estando todas as dívidas extintas por pagamento, conforme resultado da consulta resumida emitida por aquele órgão na data de 15.07.2014*”, pois teria pago integralmente, em 04/07/2014, o último débito pendente referente ao processo administrativo 11095003155/2008-78. Juntou comprovante de pagamento e respectivo DARF (fl. 24); resultados de consulta resumidos, emitidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 15/07/2014 e em 06/06/2014 (fls. 25/26 e 28/29); certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 27), emitida em 05/06/2014; e, por fim, cópia de certidão exarada pela 66ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul (fl. 35).

Contudo, dos documentos juntados, não é possível aferir a quitação eleitoral do candidato. Isso porque a certidão da Justiça Eleitoral juntada à fl. 35 refere a existência do registro de multas relativos aos processos n.ºs 160041/2006, no valor de 20.000 UFIR, e 16031/2006, no valor de R\$ 21.282,00. No entanto, conforme a mesma certidão, foi apresentado somente um comprovante de pagamento no valor principal de R\$ 20.927,32, sem fazer menção ao processo correspondente e, tampouco, sem mencionar a quitação de todas as multas existentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Dessa forma, é necessária a intimação do requerente para que junte aos autos **certidão expedida pela Justiça Eleitoral da qual conste a(s) multa(s) eleitoral(ais) apontada(s) e o(s) respectivo(s) pagamento(s)**, nos termos do art. 36 da Resolução 23.405/14 do TSE.

Assim, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela INTIMAÇÃO DA REQUERENTE para que junte aos autos **certidão expedida pela Justiça Eleitoral da qual conste a(s) multa(s) eleitoral(ais) apontada(s) e o(s) respectivo(s) pagamento(s)**.

Porto Alegre, 21 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral